

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO EM COMODATO -  
(PREÂMBULO - RESUMO).**

**1. PARTES:**

**Comodatário:** Instituto de Gestão e Humanização – IGH.  
CNPJ: 11.858.570/0004-86.

**Contratado:** Neoclean Comércio de Materiais de Higiene e Limpeza Ltda. EPP  
CNPJ: 12.329.958/0001-00.

TOMBO 08 / 1 / APA  
VISTO Bocella  
DATA 08 / 07 / 15

**2. OBJETO:**

Fornecimento de materiais para higienização em comodato (vide Anexo I);

**3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede na Rua Dona Nequita c/ Dão Barbosa, s/n, Quadra 08 Lote 18 e 19 C-10, Bairro Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-121.

**4. FORMA DE PAGAMENTO:**

Dia 20 do mês subsequente ao início do comodato;

**5. VALOR DO CONTRATO:**

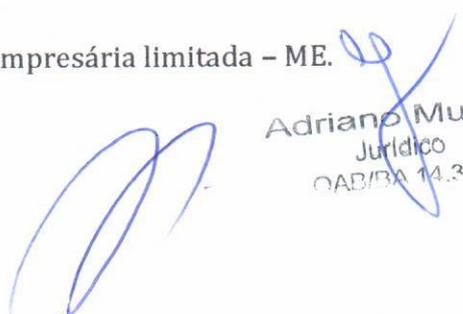
Vide tabela em anexo;

**6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:**

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade do Comodatário, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

**7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:**

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Comodato realizado por sociedade empresária limitada – ME.

  
Adriano Muricy  
Jurídico  
OAB/BA 14.340

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH** (doravante designado "**Comodatário**"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0004-86, situada na Rua Dona Nequita com Dão Barbosa, sem número, Quadra 08 Lote 18 e 19 C-10, Bairro Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.968-12, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **NEOCLEAN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. EPP** (doravante designado "**Comodante**"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.329.958/0001-00, situado à Rua F P30, nº 50, quadra 33, lotes 13/15, Setor Bairro Recreio dos Funcionários Públicos, Goiânia - GO, CEP: 74.393-280, representado neste ato por seus sócios, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de Fornecimento de Produtos para Higienização em Comodato e vendas de insumos para o Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

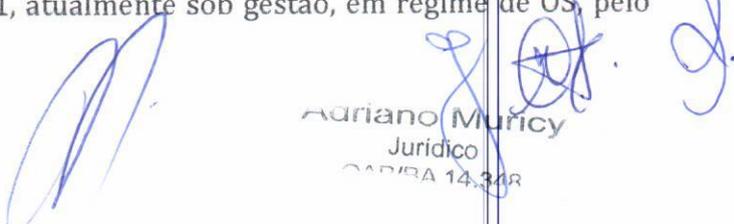
#### Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Comodatário** é gestor de renomada Unidade Hospitalar que necessita do comodato ora objeto do presente contrato, de modo a preservar e manter a qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
- b) A presente contratação fora com base em tomada de preços realizada com empresas credenciadas a prestar o serviço, tendo o **Comodante** oferecido melhor proposta;
- c) O **Comodante** tem interesse em assistir o **Comodatário** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Comodante** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão nº 002/2013-SES-GO, firmado entre o **Comodatário** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

#### Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de de aparelhos dosadores para lavanderia (módulos de bombas), nutrição - 01 (uma) máquina de lavar louças marca Rayman Brasil, modelo RB300 de mesa e dosadores de produtos químicos sistema Venturi, geradores de espuma manual e para Limpeza geral (dosadores p/ produtos químicos sistema Venturi) (vide Anexo I), em comodato, com compra de insumos de produtos químicos para processo de lavagem e limpeza em prol do **Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede na Rua Dona Nequita c/ Dão Barbosa, s/n, Quadra 08 Lote 18 e 19 C-10, Bairro Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.968-121, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo



Adriano Muricy  
Jurídico  
CARTEIRA 14.348

**Comodatário**, conforme contrato de gestão nº 002/2013-SES-GO, firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

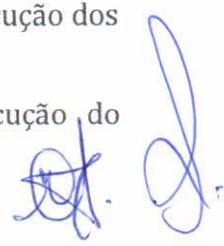
### Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pelo comodato ora objeto do presente contrato, a **Comodatário** irá remunerar, mensalmente ao **Contratado**, no importe do valor presente na tabela em anexo, documento integrante do presente contrato, mediante apresentação de Nota fiscal, acompanhada de descritivo mensal de consumo, aprovado pela Diretoria Geral da **Comodatária**;
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início do comodato, devendo o **Comodante** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao comodato, nota fiscal e de faturamento à **Comodatário**.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Comodante** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. Nos casos em que os documentos listados no item "3.3" não forem apresentado até o dia 20 de cada mês, juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo à **Comodante** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.
- 3.5. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Comodante**, sendo vedada emissão de boletos.

### Cláusula 4. Obrigações do Comodante.

- 4.1. Caberá ao **Comodante**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
  - a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, ressalvando-se a revogação integral de itens que esteja em desacordo com presente instrumento;
  - b) Fornecer os produtos no prazo e condições previstas no presente contrato, a partir da emissão de ordem de compra;
  - c) Substituir os materiais caso apresentem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigências da Carta Cotação em anexo;
  - d) Respeitar os dias e horários de entrega;
  - e) Utilizar veículo fechado para realizar as entregas;
  - f) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
  - g) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução do comodato objeto do presente contrato;

Adriano Muricy  
Jurídico  
OAB/BA 14.348



- h) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- i) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o comodato objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Comodatário**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- j) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- k) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Comodatário** pela inobservância dessas obrigações;
- l) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Comodante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- m) O **Comodante** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Comodante**;

#### Cláusula 5. Obrigações do Comodatário.

5.1. Caberá ao **Comodatário**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Comodante**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Comodante** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

#### Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a viger a partir de 01/06/2015, podendo ser prorrogado por igual período, à critério da Contratante, obrigatoriamente por aditivo contratual devidamente assinado pelo Superintendente da Contratante.

§1º Na hipótese do **Comodante** pretender descontinuar o comodato no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Comodatário**.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Comodatário**.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade do **Comodatário**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Comodante** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

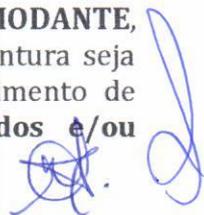
#### Cláusula 7. Das Retenções

7.1 A **COMODATÁRIO** poderá reter, a critério único e exclusivo dela, até 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela CONTRATADA, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **COMODANTE e/ou seus empregados e/ou prestadores de serviços**.

7.2 A **COMODATÁRIO** poderá reter 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **COMODANTE**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **COMODANTE** à **COMODATÁRIO**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **COMODANTE A e/ou seus empregados e/ou prestadores de serviços**.

  
Adriano Muricy  
Jurídico  
OAB/BA 14.348





realizar os serviços paralisados, desde que seja a **COMODANTE** notificada para regularizar a prestação de serviços e não o faça em até 24 horas.

- 9.2 Caso a **COMODATÁRIO** tenha que contratar outra empresa para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no item acima, arcará a **COMODANTE** com os custos da contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam eles morais ou materiais.

### Cláusula 10. Do Ressarcimento

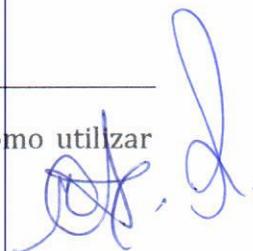
- 10.1 A **COMODANTE** obriga-se a reembolsar a **COMODATÁRIO** todas as despesas que este tiver decorrentes de:
- 10.2 Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com a **COMODATÁRIO**;
- 10.3 Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **COMODATÁRIO** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais da **COMODANTE**;
- 10.4 Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **COMODANTE** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades.
- 10.5 Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pela **COMODANTE** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão.
- 10.6 Indenização pela necessidade de contratação em outra empresa para a prestação de serviços previstos no presente contrato que deixaram de ser prestados em face de paralização das atividades da **COMODANTE**, seja a que título for.
- 10.7 Os valores em questão são desde já reconhecidos como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento a **COMODATÁRIO**.

### CLÁUSULA 11 - DA SUBCONTRATAÇÃO/

### CESSÃO/TRANSFERÊNCIA.

- 11.1 Não é permitido a **COMODANTE** sublocar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus empregados.

Adriano Muricy  
Jurídico  
OAB/BA 14.348



- 11.2** A **COMODANTE** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia e por escrito da **COMODATÁRIO**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- 11.3** A **COMODANTE** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **COMODATÁRIO**.
- 11.4** Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **COMODATÁRIO** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- 11.5** Caso a **COMODANTE** venha a infringir quaisquer das cláusulas acima, ficará obrigada a indenizar a **COMODATÁRIO** pelos danos materiais e/ou morais dos prejuízos causados a **COMODATÁRIO**.

#### Cláusula 12. Disposições Gerais.

- 12.1** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 12.2** O **Comodante** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Comodatário** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o **Comodatário** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão de Contrato de Gestão nº 002/2013-SES-GO, devendo o **Comodante** promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão do **Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA**;
- 12.3** O **Comodante** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 12.4** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra

  
Adriano Murilo  
Jurídico  
OAB/BA 14.348

parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

**12.5** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou transação de qualquer espécie.

**12.6** O **Comodante** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

**12.7** Poderá o **Comodatário**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;

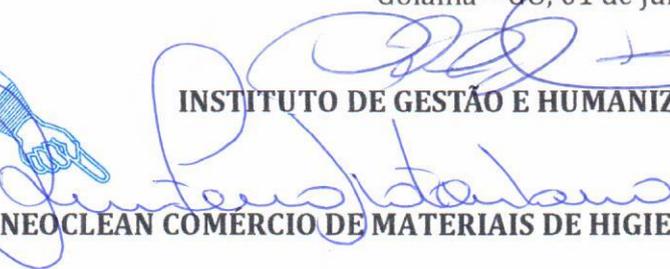
**12.8** Para fins de faturamento será observado o efetivo início do comodato.

**12.9** Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia - GO, 01 de junho de 2015.

  
Adriano Muricy  
Jurídico  
OAB/GO nº 312  
**INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH - Comodatário**

  
**NEOCLEAN COMERCIO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. EPR - Comodante**

**Testemunhas:**

1.-----

Nome:

CPF:

2.-----

Nome:

CPF:

Item	Produtos SHL	Empresa Neoclean			
		Consumo/média/ mês- produtos padronizado	\$ Unitário	Custo por litro diluído	\$ Total 'consumo em 30 dias'
1	Cera acrílica impermeabilizante 5L	20 galoes	65,6	13,12	1312
2	Desengraxante/desengordurante 5L	9 galoes	39	7,8	351
3	Desinfetante Concentrado 5L	12 Galões	57,8	0,06	693,6
4	Limpador Sanitário 1L	23 galões	24,9	2,49	572,7
5	Limpa pedra 5L	subst			
6	Removedor de cera 5L	6 galoes	89	3,56	534
7	Selador p/ piso 5L	3 Galoes	64,3	12,86	192,9
8	Detergente Neutro Concentrado	18 galoes	39	0,39	702
<b>Total</b>					<b>4358,2</b>

Item	Produtos da Nutrição	Empresa Neoclean			
		Consumo/média/ mês- produtos padronizado	\$ Unitário	Custo por litro diluído	\$ Total 'consumo em 30 dias'
1	Detergente neutro concentrado - 5L	25 galões	39	0,78	975
2	Detergente Clorado - 5L	5 galões	48	0,04	48
3	Detergente desigordurante 5L	1 galão	42,5	0,03	425
4	Desincrustante 5 L	9 galoes	55	3,66	495
5	Sanitizante 1 Kg	4 galões	9,9	0,006	396
6	Finalizador de limpeza de bancada- 5l	6 galoes	56,9	0,056	341,4
7	Limpa alumínio - 5L	12 Galões	36,8	7,36	441,6
8	Brilho Inox - 500 ml	10 galões	391,6	25,8	774
9	Auxiliar de secagem p/ LML BB5lts	01 galão	59,19	0,056	19,73
10	Detergente Clorado p/ LML BB5lts	03 galões	79	0,26	237
<b>Total</b>					<b>4152,73</b>

Item	Lavanderia	NEOCLEAN			
		QUANT. LITRO DIA	QUANT. GALOES MES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MAXI B-1100 UMEC	3	2	695,00	1390,00
2	MAX DET. ADITIVO	7	5	390,00	1950,00
3	MAXI ALV H-30	6	4	498,00	1992,00
4	MAXI ACIDULANTE	1,5	1	428,00	428,00
5	MAX AMACIANTE	5	4	294,00	1176,00
<b>TOTAL DA NOTA MENSAL</b>					<b>6936,00</b>

Adriano Múrcia  
Jurídico  
OAB/BA 14.841P